



Regulamento para o Voluntariado da FAP no Bairro

Artigo 1.º

Preâmbulo

A FAP no Bairro é o projeto de cariz social da Federação Académica do Porto (FAP), que tem como objetivo principal a promoção do voluntariado no ensino superior e intervenção na sociedade por parte de estudantes da Academia. Este projeto conta com dois centros comunitários, um no Bairro do Carriçal e o outro no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado da FAP no Bairro.

Artigo 3.º

Missão

A missão da FAP no Bairro assenta em ser um referencial na tentativa de resolver problemas sociais na região, com o apoio dos seus parceiros e atraindo estudantes do ensino superior para que estes com as suas competências e espírito solidário e humanista promovam a resolução de tais problemas, nomeadamente em grupos de risco como crianças, jovens adolescentes, idosos, pessoas ou famílias com graves carências sócioeconómicas, culturais e de saúde.

Artigo 4.º

Coordenação

1. A Direção da FAP é responsável pelo projeto FAP no Bairro, nomeando um Coordenador da FAP no Bairro.
2. Cada centro comunitário apresenta um(a) Coordenador(a) do Centro.
3. A coordenação de um centro é um posto intermediário na cadeia de coordenação, que permite à Direção da FAP continuar a acompanhar e a ter responsabilidade última do mesmo, enquanto assegura uma coordenação local mais eficiente e presente.

Artigo 5.º

Candidatura e Admissão do Voluntário

1. A candidatura dos/as estudantes da Academia do Porto implica um compromisso por partes dos/as mesmos/as, responsabilizando-os/as enquanto cidadãos/ãs.
2. Tendo em conta as especificidades do projeto é necessário definir o perfil dos voluntários como sendo pessoas que defendem valores e princípios como solidariedade, humanismo, gratidão, trabalho sério e desprovido de interesse, responsabilidade, sentimento de compromisso, responsabilidade social e pública.
 - 2.1. Se durante as funções de voluntário/a for demonstrado incumprimento dos valores mencionados no ponto 2, reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a, com aviso prévio.
3. A candidatura de estudantes da Academia do Porto deverá ser realizada na Plataforma de Voluntariado da FAP, disponível em

<https://www.voluntariado.fap.pt/> , onde também se encontrará disponível o presente regulamento.

4. A candidatura para o voluntariado anual na FAP no Bairro poderá ser realizada em 2 momentos.
 - a. 2º semestre do ano letivo 2023/2024, correspondendo o exercício de funções de voluntário/a ao período entre fevereiro e a primeira quinzena de julho de 2024 (inclusive). A candidatura deve ser submetida de 1 a 15 de fevereiro de 2024.
 - b. 1º semestre do ano letivo 2024/2025, correspondendo o exercício de funções do voluntário/a ao período entre setembro e janeiro (inclusive). A candidatura deve ser submetida de 9 a 27 de setembro de 2024.

4.1. O/a voluntário/a, caso pretenda renovar a sua candidatura para o semestre seguinte do mesmo ano letivo ou para o ano letivo seguinte, deverá informar a Coordenação do respetivo centro pelo menos 20 dias úteis antes de cessar as funções em vigor.

5. A candidatura para o voluntariado de verão poderá ser realizada entre 1 e 28 de junho de 2024, correspondendo o exercício de funções de voluntário/a ao período entre a 2ª quinzena de julho e o mês de agosto (inclusive).

6. A inscrição também poderá ser feita através de parcerias com grupos de Voluntariado da Academia, que devem contactar a Coordenadora da FAP no Bairro e a Coordenação dos Centros através do e-mail fapnobairro@fap.pt de forma a apresentar candidatura.

7. Submetendo a candidatura, esta será analisada pela Coordenadora da FAP no Bairro e pela Coordenação dos Centros.

8. Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada, via e-mail e posterior contacto telefónico, se necessário.

9. Após admissão, é obrigatório assinar a Declaração de Tomada de Conhecimento (Anexo I) para proceder ao exercício de funções.

10. A cada centro comunitário da FAP no Bairro será feita a alocação de um máximo de 15 voluntários/as, de acordo com a ordem de inscrição.



10.1. No caso do voluntariado de Verão, a cada centro comunitário da FAP no Bairro será feita a alocação de um máximo de 20 voluntários/as, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 6.º

Informação e Orientação

1. Será proporcionado ao voluntário/a, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da FAP no Bairro, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura, missão e objetivos desta, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.
2. Será realizada uma formação, de participação obrigatória por parte de novos/as voluntários/as, para o exercício das suas funções de voluntariado.

Artigo 7.º

Exercício de Funções

1. O/a voluntário/a tem o papel de auxiliar o acompanhamento dos estudos e promover a dinamização de atividades regularmente, permitindo o desenvolvimento de competências de estudo, e o conhecimento intra e interpessoais das crianças e jovens, nomeadamente conhecimento extracurricular no âmbito da cultura, direitos humanos, saúde, empreendedorismo etc. Para além disso, o/a voluntário/a tem o papel de promover a realização de atividades intergeracionais, de forma a atrair toda a comunidade. Em paralelo, funcionam atividades periódicas organizadas em conjunto com entidades parceiras. A nível pontual decorrem atividades



diversas que têm como objetivo a promoção de experiências à comunidade que, pelo seu contexto social, poderiam não ter oportunidade de viver.

2. O/a voluntário/a deverá exercer funções de acordo com a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, quer para as atividades desenvolvidas durante o normal funcionamento dos centros, quer para atividades periódicas e pontuais, bem como das necessidades da FAP no Bairro.

Artigo 8.º

Assiduidade

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.

2.No caso do voluntariado anual, será elaborado um calendário mensal de disponibilidade dos/as voluntários/as, a ser preenchido e definido na última semana do mês anterior, sendo obrigatória a comparência do/a voluntário no respetivo centro pelo menos duas horas por semana, acordado previamente com a Coordenação do Centro, devendo realizar um mínimo de 32 horas para obtenção de certificação.

3. No caso do voluntariado de verão, será elaborado um calendário de disponibilidades, a ser preenchido até ao fim da 1ª quinzena de julho de 2024, sendo obrigatória a comparência do/a voluntário/a no respetivo centro pelo menos 6 horas por semana, acordado previamente com a Coordenação do Centro, devendo realizar um mínimo de 30 horas para obtenção de certificação.

4. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência no momento definido previamente no calendário, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência a Coordenação do Centro, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.

5. Após três faltas injustificadas, ao/à Coordenador(a)do Centro ou Coordenadora da FAP no Bairro, reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

6. Será elaborado um calendário mensal de atividades periódicas e pontuais a ser realizadas, devendo todos/as os/as voluntários/as indicar a sua disponibilidade para estes eventos, devendo evitar o avolumar de faltas a este tipo de atividades.

Artigo 9.º

Avaliação e Monitorização - Voluntariado Anual

1. A avaliação e monitorização dos/as voluntários/as e das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto é feita através de uma reunião mensal com a Coordenação do Centro.
2. O/a voluntário/a deve promover e participar nas reuniões mensais.
3. Excecionalmente, na semana em que decorre a reunião mensal, é obrigatória a comparência do/a voluntário/a no respetivo centro pelo menos noventa minutos, excetuando casos em que o/a voluntário/A não comparece à reunião mensal.
4. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência o Coordenador do Centro, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.



5. Após duas faltas consecutivas injustificadas, à Coordenação do Centro ou Coordenadora da FAP no Bairro reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a, com aviso prévio.
6. À Coordenação do Centro compete ainda a avaliação mensal dos/as voluntários/as no projeto no que toca à assiduidade, pontualidade, relação afetivo-social e capacidade de apoio pedagógico.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos do voluntário os seguintes:
 - a. Ter acesso a programas de formação;
 - b. Desenvolver atividades na FAP no Bairro, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - c. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação;
 - d. Ter um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
 - e. Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
 - f. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação

2. Constituem deveres do/a voluntário/Aa os seguintes:
 - a. Desempenhar de forma zelosa as suas funções, respeitando a matriz identitária da FAP e contribuindo para o seu prestígio;
 - b. Cumprir e fazer cumprir o Plano Social do Centro Comunitário FAP no Bairro, na medida que lhes for apresentado;
 - c. Zelar pela boa utilização de recursos da FAP no Bairro;
 - d. Prestar colaboração na dinamização de atividades;



- e. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- f. Assistir às formações destinada aos voluntários;
- g. Preencher uma escala mensal de disponibilidade de participação na FAP no Bairro.

Artigo 11.º

Suspensão e Cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Coordenação do Centro com a maior antecedência possível.
2. Quer a Coordenação do Centro quer a Coordenadora da FAP no Bairro podem determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 12.º

Considerações Finais

1. À Direção da FAP reserva-se o direito de resolução das situações omissas neste Regulamento.

Porto e Federação Académica do Porto, 23 de janeiro de
2024